



**CONTRATO Nº 059/2025**  
**ADESÃO 002/2025**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ESKINA DO GÁS REVENDEDOR DE GÁS LTDA., COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO (13KG e 45KG), EM REGIME DE COMODATO E AQUISIÇÃO DE BOTIJAS (CASCO), NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, **Sr. Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 05513902-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.885.597-01 e a empresa **ESKINA DO GÁS REVENDEDOR DE GÁS LTDA.**, situada na Rua Capitão pereira Lago. S/N, QD 14 LT16, Bairro Parque Laguna e Dourados, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.010-005 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.072.300/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ednaldo Verçosa Dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 08.322.379-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.322.167-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com fundamento no **processo administrativo nº 18.787/2024 (Adesão à Ata de Registro de Preço nº 080/2024 – processo administrativo nº 5.912/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90065/2024)**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE GÁS DE COZINHA (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO (13KG e 45KG), EM REGIME DE COMODATO E AQUISIÇÃO DE BOTIJAS (CASCO)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e nos anexos deste Contrato.

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MARCA/ MODELO | UNID | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|-----|----------------|--------------|
| 1    | Recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) p-13 (13 kg) botijão 500,00 78,000 39.000,00 recarga de botija de gás de cozinha - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão p13. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e nbr-14024 da ABNT. | CONSIGAZ      | UND  | 72  | R\$ 137,88     | R\$ 9.927,36 |

ESKINA DO GAS

REVENDEDOR DE GAS

LTDA:2907230000016

8

Assinado de forma digital por

ESKINA DO GAS REVENDEDOR

DE GAS LTDA:29072300000168

Dados: 2025.03.28 14:05:02

-03'00"



|                                                                                             |                                                                                                                                                                                               |          |     |    |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|----|------------|------------|
| 3                                                                                           | Aquisição de botijão de gás p13 kg - composição básica propano e butano, acondicionado em cilindro de aço carbono. Suas condições deverão estar de acordo com vigência das normas ABNT e ANP. | CONSIGAZ | UND | 02 | R\$ 212,41 | R\$ 424,82 |
| VALOR TOTAL: R\$ 10.352,18 (dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) |                                                                                                                                                                                               |          |     |    |            |            |

**Parágrafo único:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de fornecimento, na forma dos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

“Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do **caput** do art. 75 desta Lei”

**Parágrafo primeiro:** A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguaí, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

**Parágrafo terceiro:** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**Parágrafo quarto:** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo quinto:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

**Parágrafo sexto:** O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência (anexo I do Edital) e no Contrato (anexo XI do Edital)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** O valor total máximo do Contrato é de **R\$ 10.352,18 (dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**.

**Parágrafo segundo:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo terceiro:** Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 10.352,18 (dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 17233-2, agência 2620, Banco Bradesco de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaguaí, obedecendo os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.4.10 do termo de referência - anexo I do edital.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**Parágrafo Quinto:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Sexto:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo:** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo:** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Nono:** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

**Parágrafo Décimo:** Quando solicitada a nota fiscal/fatura, pela secretaria, também será indicado o fundo na qual deverá ser emitida;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Contratada reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

**Parágrafo Décimo Segundo:** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

**Parágrafo Décimo Quarto:** A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

**Parágrafo Décimo Quinto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;



**Parágrafo Décimo Sexto:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**Parágrafo primeiro:** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

**Parágrafo segundo:** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo terceiro:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**Parágrafo quarto:** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**Parágrafo quinto:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo sexto:** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**Parágrafo sétimo:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo oitavo:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo nono:** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**Parágrafo décimo: OS EFEITOS FINANCEIROS DO PEDIDO DE REAJUSTE SERÃO CONTADOS:**

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**Parágrafo décimo primeiro:** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo décimo segundo:** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.



**Parágrafo décimo terceiro:** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**Parágrafo décimo quarto:** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.**

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**Parágrafo Primeiro** - Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

**Parágrafo Quarto** - Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.

**Parágrafo Quinto** - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

**Parágrafo Sexto** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Sétimo** - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

**Parágrafo Nono** - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**Parágrafo Décimo** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro**- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

**Parágrafo Segundo** - Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.



**Parágrafo Terceiro** - A inobservância ao disposto no parágrafo segundo implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.

**Parágrafo Quarto** - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

**Parágrafo Quinto** - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**Parágrafo Sétimo** - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

**Parágrafo Oitavo** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**Parágrafo Nono** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Parágrafo Décimo** - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

**Parágrafo Décimo primeiro** - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo Décimo segundo** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

a) Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

- a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

*[Assinatura]*



**a.4)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:**

**b.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**b.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**b.4)** deixar de apresentar amostra;

**b.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**b.6)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b.7)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**b.8)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**b.9)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**b.10)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

**c.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**c.2)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c.3)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**c.4)** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como **ME/EPP**;

**c.5)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**c.6)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**d.1)** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na alínea **a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**d.2)** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na alínea **a.1** a **c.6**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**a)** multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na alínea **a.1**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**b)** multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas nas alíneas **a.2** a **b.8**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**c)** multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas alíneas **b.9** a **c.6**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**d.3)** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da alínea **d.2** será o valor anual estimado da contratação.



- d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.
- d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.
- d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2 a b.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nas **alíneas b.9 a c.6**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea d.10** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **5%** do valor do Contrato.
- d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - e.2) as peculiaridades do caso concreto;
  - e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
  - e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:**

ESKINA DO GAS  
REVENDEDOR DE GAS  
LTDA:2907230000016  
Assinado de forma digital  
por ESKINA DO GAS  
REVENDEDOR DE GAS  
LTDA:2907230000016  
Dados: 2025.03.28 14:07:16  
-03'00'



a) as sanções previstas nas **alíneas d.1, d.2 e d.7** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;  
b) a aplicação da sanção prevista na **alínea d.8**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

**b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

**b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

**i.1)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;

**i.2)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na **alínea k** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
- s) O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.
- u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.
- v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro:** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo segundo:** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo terceiro:** O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
- b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão



logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

**Parágrafo quarto:** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**Parágrafo quinto:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo sexto:** A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**Parágrafo sétimo:** A justificativa da extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

**Parágrafo oitavo:** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja** formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

**Parágrafo nono:** Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

**Parágrafo nono:** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**Parágrafo primeiro:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo terceiro:** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.



**Parágrafo quarto:** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

| Unidade | Função | Sub-função | Programa | Ação | Elemento          | Subelemento       | Fonte      |
|---------|--------|------------|----------|------|-------------------|-------------------|------------|
| 4101    | 04     | 122        | 0383     | 2466 | 3.3.90.30.00.00.0 | 3.3.90.30.04.00.0 | 1.705.0021 |

**Parágrafo primeiro:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**Parágrafo segundo:** No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do **art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro:** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

**Parágrafo segundo:** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo terceiro:** O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, Em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.



Itaguaí, 28 de março de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

CPF/MF sob o nº 001.885.597-01

**CONTRATANTE**

ESKINA DO GAS REVENDEDOR  
DE GAS LTDA:29072300000168

Assinado de forma digital por ESKINA DO  
GAS REVENDEDOR DE GAS  
LTDA:29072300000168  
Dados: 2025.03.28 14:08:37 -03'00'

**ESKINA DO GÁS REVENDEDOR DE GÁS LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 29.072.300/0001-68

Ednaldo Verçosa Dos Santos

CPF/MF sob o nº 009.322.167-30

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Stéphane machuca Felix  
CPF: 180.094.217-66  
Assinatura: Stéphane m. Felix

Nome: Renato P. Lolo Aguiar dos Santos  
CPF: 114.968.302-41  
Assinatura: Renato P. Lolo Aguiar dos Santos